
PRESIDÊNCIA
GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 260, de 23 DE ABRIL DE 2014.

Altera a redação do Decreto Judiciário nº de 407 de 2012, que estabelece regras para o processamento dos precatórios no Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios — NACP-TJBA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em razão do disposto nos § 1º e 3º do artigo 5º da Resolução 115 do CNJ;

CONSIDERANDO que a promoção da efetividade do cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado resulta, entre outras ações, no maior controle dos precatórios expedidos;

CONSIDERANDO, também em face do princípio da efetividade, otimizar a gestão dos atos praticados no Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios;

RESOLVE

Art. 1º. O § 2º do artigo 10 do Decreto Judiciário nº 407/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Em relação aos honorários advocatícios, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - será expedido ofício individualizado em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais;
- II- se o advogado não solicitar a individualização dos honorários advocatícios sucumbenciais deverá o Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios promover o desmembramento, determinando a autuação em apartado dos honorários em precatório/RPV individualizado;
- III- o valor dos honorários advocatícios contratuais deverão ser especificados no mesmo ofício do credor;

Art. 2º. A alteração prevista no artigo anterior, aplicar-se-á com efeito ex nunc aos precatórios pendentes de expedição de Ofício Requisitório, ou seja, aos processos novos em formação, que ainda não integraram à ordem cronológica.

Art. 3º. O artigo 7º do Decreto Judiciário nº 407 de 27 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A matéria afeta a precatórios é constitucionalmente de competência da Presidência do Tribunal de Justiça, em caráter privativo.

§ 1º São exercidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça as atribuições relativas aos pagamentos de créditos oriundos dos precatórios e os atos relativos ao gerenciamento dos seus respectivos pagamentos, tais como:

- I - a expedição de ofício requisitório;
- II - cancelamento, suspensão ou decisão acerca do prosseguimento dos processos de precatório/RPV;
- III - controle e gestão das contas especiais;
- IV - emissão de ordem de sequestro de valores devidos em precatórios/RPV vencidos e inadimplidos;
- V- elaboração e expedição de Portarias e atos de comunicação em geral;
- VI - revisão e atualização dos cálculos dos precatórios/RPV;
- VII - apuração do valor das parcelas anuais e mensais devidas pelas entidades públicas devedoras de precatórios;
- VIII - movimentação dos valores depositados nas contas especiais
- IX - homologação dos atos do Comitê Gestor das Contas Especiais.
- X - manutenção e alimentação da lista única de pagamento - ordem cronológica;
- XI- análise e deferimento dos pedidos de pagamentos preferenciais;
- XII - homologação dos acordos celebrados entre credores e devedores;
- XIII - decisão das impugnações apresentadas pelas partes nos respectivos precatórios/RPV.

§ 2º Poderão ser delegados determinados atos relacionados ao gerenciamento do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça, que não impliquem pagamento, a magistrado de segundo ou primeiro grau ou a servidor com grau de bacharel em Direito, tais como:

- I - elaboração e expedição de Portarias e atos de comunicação em geral;
- II - revisão e atualização dos cálculos dos precatórios/RPV;
- III - apuração do valor das parcelas anuais e mensais devidas pelas entidades públicas devedoras de precatórios;
- IV - fiscalização as contas especiais;
- V - manutenção e alimentação da lista única de pagamento - ordem cronológica;

- VI- análise e deferimento dos pedidos de pagamentos preferenciais;
- VII - participação nas atividades relacionadas às atribuições do Comitê Gestor das Contas Especiais;
- VIII - realização de audiências para tentativa de conciliação entre credores e devedores;
- IX - cancelamento, suspensão ou decisão acerca do prosseguimento dos processos de precatório/RPV;
- X - homologação dos acordos celebrados entre credores e devedores;
- XI - decisão das impugnações apresentadas pelas partes nos respectivos precatórios/RPV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições contrárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de abril de 2014.

Desembargador Eserval Rocha
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 261, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Altera a composição do Comitê Gestor do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto 197, de 28 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

- I- Anderson de Souza Bastos, Juiz Assessor, na qualidade de Presidente do Comitê Gestor;
- II- Rafael Pinho Cohim Gomes, Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização;
- III- Uraquitan de Amorim Lima Filho, Diretor de Informática;
- IV- Paula Andrea Mendonça, Coordenadora de Sistemas;
- V- André Luiz de Freitas Pinho e Souza, servidor;
- VI- Livia Maria Bião Andrade, servidora;
- VII- Afrânio Pedreira de Oliveira Junior, representante da Comissão de Informática;
- VIII- Emanuel Faro, representante da Procuradoria da Fazenda Pública Municipal;
- IX- Fernando Teles, representante da Procuradoria da Fazenda Pública Estadual;
- X- Marcelo Henrique Guimarães Guedes, representante do Ministério Público da Bahia;
- XI- Daniel Nicory do Prado, representante da Defensoria Pública.
- XII- Tamiride Monteiro Leite, representante da Ordem de Advogados do Brasil Seção Bahia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de abril de 2014.

Desembargador Eserval Rocha
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 262, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Designa Juíza Substituta para Vara do Júri e Delitos de Imprensa da Comarca de Feira de Santana.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar a Juíza Substituta LISIANE SOUSA ALVES DUARTE, para, sem prejuízo de suas funções, a partir da publicação deste e até ulterior deliberação, EXERCER CUMULATIVAMENTE suas atividades na Vara do Júri e Delitos de Imprensa, ficando revogada a designação para a 1ª Vara da Fazenda Pública, ambas da Comarca de Feira de Santana.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de abril de 2014.

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente